

*M*  
*M. Lopes*

## CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Considerando que:

- A. O Município da Nazaré (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 7 de junho de 2017, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua atual redação;
- B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação, tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 02 de outubro de 2018, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 23 de outubro de 2018, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objetivos do PAM)**

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Medidas de reequilíbrio orçamental)**

- 1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
  - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;

- [Handwritten signature]*
- b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
  - c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM;
  - d) Manutenção da aplicação da majoração em 30% no IMI, para imóveis em mau estado de conservação;
  - e) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
  - f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles sectores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM.
  - g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
  - h) Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
  - i) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
  - j) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
  - k) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) A não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários respeitando a legislação vigente (aposentações), bem como a garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efectiva;
  - b) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas

extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais;

- c) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, bem como a renegociar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, higiene e limpeza e outros bens de acordo com os objectivos fixados no Mapa 2;
  - d) Promover a racionalização da aquisição de bens e serviços, em especial os resultantes dos encargos com instalações, estudos, pareceres, projectos, consultadoria e outros trabalhos especializados de acordo com os objectivos fixados no Mapa 2;
  - e) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo;
  - f) Racionalizar os custos com prestações a empresas municipais e intermunicipais, bem como a racionalização da despesa com outras despesas correntes, cumprindo os objetivos de despesa definidos no Mapa 2;
  - g) O Município, até ao final de 2018, obriga-se: a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno; a implementar a Contabilidade de Custos e a reformular os Procedimentos de Orçamentação;
  - h) Análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados com instituições e outros serviços da administração local;
  - i) Reanálise de todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar;
  - j) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1 e 2, em anexo.
  4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
  5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

**Cláusula 3<sup>a</sup>****(Restruturação da Dívida)**

*Maria*  
*Manoel*  
*B/*

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida que deste contrato faz parte integrante;
- b) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- c) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

**Cláusula 4<sup>a</sup>****(Empréstimo de Assistência Financeira)**

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 35.242.012,00** (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil e doze euros), pelo prazo de **32 (trinta e dois) anos**.
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

**Cláusula 5<sup>a</sup>****(Outras obrigações)**

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.

- Miguel*
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, diretamente ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
  - g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
  - h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
  - i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
  - j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

#### **Cláusula 6ª (Monitorização)**

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
  - i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
  - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
  - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.
- b) Trimestralmente:
  - i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
  - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
  - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
  - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Cláusula 7<sup>a</sup>**  
**(Incumprimentos)**

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

**Cláusula 8<sup>a</sup>**  
**(Produção de efeitos e duração)**

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo prazo de 32 anos.

Felto em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 24 de outubro de 2018.

---

**Fundo de Apoio Municipal**



**(Miguel Almada, presidente)**

**Município da Nazaré**



**(Walter Chicharro, presidente)**



**(Manuel Claro, vogal)**

**Carla Ribeiro**  
**Vogal**  
**Miguel Almeida**  
**Presidente Executiva**

## **Mapa 1. Metas Orçamentais Receita**



## **Mapa 2. Metas Orçamentais Despesa**

10

	2023-IT	2023-AT	2024-IT	2024-AT	2025-IT	2025-AT	2026-IT	2026-AT	2027-IT	2027-AT	2028-IT	2028-AT	2029-IT	2029-AT	2030-IT	2030-AT		
<b>Depósitos</b>																		
Bens materiais, bens e permanentes	3.310.350,01	1.369.395,31	3.492 115,81	3.555.200,10	3.619.201,05	3.684.347,45	3.711.617,14	3.811.177,14	3.916.369,41	3.956.369,21	4.020.620,45	4.100.598,52	4.174.481,90	4.245.548,66	4.326.640,54	4.403.729,64	4.483.817,64	
Akções, valoress ou eventuais	214.590,39	218.467,18	222.397,60	230.672,76	234.621,27	238.846,45	243.143,65	247 380,24	251.511,46	256.511,16	261.128,36	270.631,13	275.849,64	280.443,36	285.861,52	291.431,11		
<b>Segurança social</b>	1.130.705,55	1.151.089,97	1.192 111,48	1.210.389,90	1.235.921,01	1.258.491,11	1.281.168,09	1.314.201,70	1.327 110,45	1.357.311,33	1.400.677,67	1.451.555,95	1.504.718,16	1.561.591,37	1.621.761,35	1.681.571,41	1.741.551,41	
<b>Depósitos Pessoal</b>	4.655.694,96	4.759.467,47	4.814.818,42	4.911.854,97	5.000.865,59	5.086.957,76	5.171.867,11	5.270.557,48	5.369.981,71	5.465.565,84	5.560.392,55	5.657.932,25	5.767 114,59	5.876.912,42	5.984.567,36	6.103.831,84	6.195 161,47	
<b>Depósitos Bancos</b>	60.075,97	567 875,42	512 017,16	526.323,46	539.707,16	545.441,46	555.234,11	565.254,11	575.408,46	585.765,50	596.330,74	607 154,65	627 391,15	641.750,71	651.967,71	663.181,11	673.648,28	
<b>Aplicações Sócio</b>	3.956.720,35	4.067 385,46	4.079.750,07	4.113.145,14	4.227.910,44	4.300.820,57	4.321 421,24	4.401.359,41	4.480.846,28	4.621.377,84	4.705 148,71	4.790.201,17	4.876.156,31	4.954.233,35	5.059.840,65	5.149.845,30	5.237 101,44	
<b>Aplicações Sócio (contingentes)</b>																		
Sociedades financeiras - Bancos e outros instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração pública central - Serviços e frotas automóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros encargos correntes da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Variação de liquidez financeira	1.056,50	1.056,50	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	1.055,05	
Outros tributários	394.820,56	375 111,16	355.825,93	355.825,93	316.831,31	297.340,00	277.385,83	266.340,00	243.541,00	213.541,00	213.541,00	199.021,30	169.656,61	144.229,64	122.481,00	98.458,29	76.073,11	
Outros juros - FAM - Créditos e débitos	30.577,62	37,50	35.504,45	33.927,87	31.401,33	27.452,12	25 461,70	21.212,25	18.541,44	15.625,74	14.321,54	12.031,54	9.161,11	7.452,32	5.139,72	3.866,51	2.571,11	
Outros encargos financeiros	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Juros e outras remunerações	413.274,36	384.272,24	374.419,33	355.177,38	317.805,30	297 155,46	277 571,10	247.571,10	219.419,11	189,711,11	1.117,41	1.067,41	1.067,41	1.067,41	1.067,41	1.067,41	1.067,41	
Páginas	755.771,10	260.402,56	265.000,01	268.461,53	274.719,04	279.653,86	284.653,93	288.822,49	296.813,10	303.801,01	305.756,31	311.259,21	316.816,11	322.461,12	328.372,31	334.381,01	341.008,11	
Administrador local																		
Instituições com fins lucrativos	430.369,11	400 142,31	454 100,61	462 213,81	470.522,02	474.892,23	477.614,09	486.341,18	496.571,01	505 101,01	514 111,17	523.501,05	533.107,92	542 111,17	552 111,17	562 111,17	562 111,17	
Famílias	973.455,42	99.007,46	100 111,46	102.657,77	104.565,12	106.477,94	108.363,34	110 154,12	112.216,01	114.216,01	116.357,22	118.451,65	120.553,26	124.561,36	127.223,21	129.501,05	131.104,10	
Transações de investimento	701.751,20	705.866,56	810.180,12	814.778,64	857.372,61	874.117,30	885.779,01	901.721,35	917.234,99	934.114,18	951.296,73	964.412,17	985.513,77	1.001.651,81	1.021.651,82	1.040.761,81	1.068.774,81	1.097 112,76
Capital	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00	
Pessoas	817.781,11	823.200,20	848 116,31	870.345,33	895.173,35	911.206,57	927.589,83	940.388,25	956.388,67	971.672,21	1.014.240,23	1.052.481,53	1.101.033,25	1.101.031,00	1.101.031,11	1.108.959,46	1.126.025,51	
Famílias																		
Outras despesas	1.170.717,31	1.175.000,41	1.178.791,10	1.179.015,41	1.181.222,20	1.184.181,12	1.187 114,52	1.191.062,01	1.194.042,21	1.196.302,21	1.201.341,55	1.207.458,55	1.213.582,20	1.219.702,31	1.225.722,41	1.231.721,76	1.237.567,31	1.243.911,18
Investimentos	1.170.717,31	1.175.000,41	1.178.791,10	1.179.015,41	1.181.222,20	1.184.181,12	1.187 114,52	1.191.062,01	1.194.042,21	1.196.302,21	1.201.341,55	1.207.458,55	1.213.582,20	1.219.702,31	1.225.722,41	1.231.721,76	1.237.567,31	1.243.911,18
Investimento financeiro	4.101.355,51	4.253.862,62	4.413.113,61	4.673.387,79	47.300,00	47.600,00	47.900,00	48.200,00	48.500,00	48.800,00	50.100,00	51.200,00	52.300,00	53.400,00	54.500,00	55.600,00	56.700,00	
Bens de charactere públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações bens imobiliários	1.170.717,31	1.175.000,41	1.178.791,10	1.179.015,41	1.181.222,20	1.184.181,12	1.187 114,52	1.191.062,01	1.194.042,21	1.196.302,21	1.201.341,55	1.207.458,55	1.213.582,20	1.219.702,31	1.225.722,41	1.231.721,76	1.237.567,31	1.243.911,18
Transferências de capital	812.879,41	823.355,24	844.833,60	857 935,42	869.055,75	873.111,51	877.166,82	881.226,70	891.280,98	901.345,41	906.416,43	911.486,33	916.556,33	921.626,47	926.692,46	931.762,45	936.837,41	941.911,18
Activo financeiro - FAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivo financeiro	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	1.171.206,55	
Passivo financeiro - Capital	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	
Outras despesas de capital	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	1.160.947,41	
Total das despesas	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	1.431.819,21	

Miguel Almeida  
Presidente  
Carla Ribeiro - Execução Executiva  
Vogal  
Direção Executiva

### Mapa 3: Medidas de Reequilíbrio orçamental

Medidas	Natureza do investimento	Alínea (t)	Descrição	Impactos previstos				Ato Deliberativo (***)
				0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	
Racionalização da despesa - Aquisição de Bens.	Racionalização da despesa com na aquisição de bens, em termos gerais, e, na aquisição de bens de limpeza e higiene e outros bens.	Permanente	k) Racionalização da despesa com na aquisição de bens, em termos gerais, e, na aquisição de serviços de estudos, pareceres, projetos e consultoria	37.612	40.387	41.074	41.772	42.482
Racionalização da despesa - Aquisição de Serviços.	Racionalização da despesa com na aquisição de serviços, em termos gerais, e, na aquisição de serviços de estudos, pareceres, projetos e consultoria	Permanente	k) Racionalização da despesa com a prestação de apoios, com o otimização dos mesmos, a instituições e outros serviços da administração local.	207.073	210.593	214.173	217.814	Deliberações da aprovação dos instrumentos previsionais da despesa, aprovados anualmente.
Racionalização da despesa - Transferências Correntes.	Racionalização da despesa com a prestação de apoios, com o otimização dos mesmos, a instituições e outros serviços da administração local.	Permanente	k) Racionalização da despesa com a prestação de apoios, com o otimização dos mesmos, a instituições e outros serviços da administração local.	150.571	153.131	155.734	158.382	161.074
Racionalização da despesa - Subsídios.	Racionalização da despesa com as prestações a empresas municipais e internacionais.	Permanente	k) Racionalização da despesa com outras despesas correntes.	2.266	2.304	2.344	2.384	2.424
Racionalização da despesa - Outras Despesas Correntes.	Racionalização da despesa com outras despesas correntes.	Permanente	k) Racionalização da despesa com outras despesas correntes.	133.767	136.041	138.354	140.706	143.088
Maximização da receita - Participação variável no IRS	a) Determinação da participação variável no IRS, considerando a maximização da receita presta, taxa de cinco pontos percentuais.	Temporária	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Deliberações prévias e aquando da aprovação dos instrumentos previsionais da receita, aprovados anualmente.
Maximização da receita - M	c) Definição da taxa máxima no imposto que constitui receita municipal, designadamente o M, considerando a maximização da receita prevista, taxa de zero, vinte quatro e cinco pontos percentuais.	Temporária	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Deliberações prévias e aquando da aprovação dos instrumentos previsionais da receita, aprovados anualmente.
Maximização da receita - Derrama	b) Definição da taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, considerando a maximização da receita prevista, taxa de um ponto e meio percentual.	Temporária	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Deliberações prévias e aquando da aprovação dos instrumentos previsionais da receita, aprovados anualmente.
Maximização da receita - Rendas	i) Otimização de rendas de utilização do espaço público, com a actualização dos regulamentos respectivos.	Permanente	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Exercício anterior.
Maximização da receita - Taxas, multas e outras penalidades	j) Otimização de taxas, multas e outras penalidades, com a actualização dos regulamentos respectivos bem como ao nível da aplicação de coimas e de promoção dos processos de execução fiscal à cargo do município.	Permanente	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Exercício anterior.
Maximização da receita - Cobranças	j) Otimização de processos de aplicação de coimas, e da promoção dos processos de execução fiscal à cargo do município.	Permanente	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Exercício anterior.

\*) Indicar a alínea do nº 1 do art. 35º ou do nº 1 do art. 35º da Lei nº 53/2014, abrangida pela medida respetiva

\*\*) Indicar o(s) de determinado(s) presidente(s) da Assembleia Municipal e natureza do ato (implícito / implícitos).

\*\*\*) Medidas implementadas em exercício anterior, sem impacto adicional no primeiro exercício do PAM e seguintes.

Note: Sugere-se que as medidas sejam identificadas de forma sequencial, com a seguinte ordenação: i) Maximização da receita; ii) Outras Medidas

Carla Ryane Viegas  
Vogal Presidente Executiva  
Direção Executiva